



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 142 • São Paulo, sexta-feira, 28 de julho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 51.004, DE 27 DE JULHO DE 2006

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.692.304,00 (Três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e quatro reais), suplementar ao orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Moacir Rossetti

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2006.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10063 CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		3.692.304,00
TOTAL	1		3.692.304,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.363.1024.5292 ENSINO TÉCNICO			3.692.304,00
TOTAL	1	3	3.692.304,00
TOTAL			3.692.304,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10063 CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		3.692.304,00
TOTAL	1		3.692.304,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.363.1024.5292 ENSINO TÉCNICO			3.692.304,00
TOTAL	1	4	3.692.304,00
TOTAL			3.692.304,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	3.692.304,00	3.692.304,00	0,00
TOTAL GERAL	3.692.304,00	3.692.304,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º 1º 3	3.692.304,00	3.692.304,00	0,00
TOTAL GERAL	3.692.304,00	3.692.304,00	0,00

#### DECRETO Nº 51.005, DE 27 DE JULHO DE 2006

*Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

#### Decreta:

Artigo 1º - É concedida a Medalha dos Bandeirantes, instituída pelo Decreto nº 16.298, de 3 de dezembro de 1980, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989, aos Senhores:

I - ANTONIO RUBENS COSTA DE LARA;

II - ADILSON CEZAR.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2006.

#### DECRETO Nº 51.006, DE 27 DE JULHO DE 2006

*Institui Grupo de Trabalho para examinar sugestões de aprimoramento do Decreto nº 50.889, de 16 de junho de 2006, que dispõe sobre a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural e compensação da área de reserva legal de imóveis rurais no Estado de São Paulo*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para examinar sugestões de aprimoramento do Decreto nº 50.889, de 16 de junho de 2006, indicando as providências que se fizerem necessárias em relação à matéria.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho é composto dos seguintes membros:

I - da Secretaria do Meio Ambiente:

a) José Goldemberg, Secretário do Meio Ambiente, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

b) Sílvia Helena Nogueira do Nascimento, da Consultoria Jurídica da Pasta;

c) Antonio Luiz Lima de Queiroz, do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;

II - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Maria Christina Martha Godoy e Luiz Orlando de Barros Segala, da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário;

III - da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP:

a) João Guilherme Sabino Ometto;

b) Nelson Pereira dos Reis;

IV - Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP:

a) Fábio de Salles Meirelles, como titular;

b) Cláudio Urenha Gomes, como suplente.

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo poderá ser delegada a critério do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Poderão participar de reuniões do Grupo de Trabalho, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50.985, de 21 de julho de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Alberto José Macedo Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Suani Teixeira Coelho

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2006.

#### DECRETO Nº 51.007, DE 27 DE JULHO DE 2006

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Monte Alto, que declarou Situação de Emergência no Município*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto Municipal nº 2.219, de 19 de julho de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Monte Alto, nos termos do artigo 17, § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 2 de fevereiro de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de julho de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2006.

#### DECRETO Nº 51.008, DE 27 DE JULHO DE 2006

*Aprova o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ciclo Agrícola 2006/2007, através do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), de interesse para a economia estadual, e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.521, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 21 de outubro de 2002 e nº 11.247, de 4 de novembro de 2002, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ciclo Agrícola 2006/2007, de interesse para a economia estadual, a ser implantado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio das instituições oficiais de crédito, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Artigo 2º - O Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural - Ciclo Agrícola 2006/2007, abrangerá os Municípios abaixo indicados, produtores das seguintes culturas a serem beneficiadas:

I - Algodão:

a) Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradiana: Andradiana, Castilho, Guaçaí, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Susanópolis;

b) Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Barbosa, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroado, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Luiziana, Piacatu e Santópolis do Aguapeí;

c) Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara: Araraquara, Boa Esperança do Sul, Dourado e Gavião Peixoto;

d) Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis: Cândido Mota e Quatá;

e) Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré: Águas de Santa Bárbara, Avaré, Itai e Paranapanema;

f) Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos: Barretos, Bebedouro, Colômbia, Guaira e Jaborandi;

g) Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru: Arealva, Paulistânia e Pederneiras;

h) Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva: Ibirá;

i) Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena: Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapurú, Junqueirópolis, Mariópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

j) Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporá, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

l) Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca: Pedregulho;

m) Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado: Auriflâma, Buritama, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Lourdes, Macaúbal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Planalto, Santo Antônio do Aracanguá, São João do Itacema, Sebastiãoópolis do Sul, Turiúba e Zacarias;

n) Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva: Itapeva;

o) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal: Borborema, Ibitinga e Taiúva;

p) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Saleta, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;

q) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú: Bariri, Boracéia, Itajú e Jaú;

r) Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira: Araras, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Cruz da Conceição;

s) Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins: Lins, Pongai e Promissão;

t) Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim: Conchal, Holambra, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Santo Antônio de Posse;

u) Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia: Guarará, Igarapava, Ituverava, Miguelópolis e Morro Agudo;

v) Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos: Bernardino de Campos, Óleo, Santa Cruz do Rio Pardo e São Pedro do Turvo;

x) Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba: Piracicaba, Rio das Pedras e Santa Bárbara D'Oeste;

z) Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancheira, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

z.1) Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau: Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piqueroi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

z.2) Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista: Aguai, Casa Branca e Tambaú;

z.3) Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto: Bady Bassitt, José Bonifácio, Neves Paulista, Palestina e Tanabi;

z.4) Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã: Inúbia Paulista, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pracinha, Sagres e Salmourão;